

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ PERMISSÃO: SILVA & FREITAS LTDA (OUROGEMA).

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/515910.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ PERMISSÃO: J. MENDES DA COSTA – ME (AMORIMENDES DA AMAZÔNIA).

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/516329.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser

extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE.

A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE.

DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ

PERMISSÃO: JOSÉ LEUAN MONTEIRO FERREIRA (BRILHO DA MATA)

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/516559.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços (exclusivamente para a comercialização de gemas e joias), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO: As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a PERMISSÃO e sem que assista a esta qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao PERMITENTE. A PERMISSÃO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades, assim como o valor mensal de R\$-500,00 (quinhentos reais), a ser pago ao PERMITENTE no dia 20 de cada mês por meio de guia DAE. A PERMISSÃO fica impedida de dar ao imóvel estadual ora permitido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao PERMITENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a PERMISSÃO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora permitido, sem prévio consentimento da PERMITENTE. DA RESTITUIÇÃO: A PERMISSÃO restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo PERMITENTE, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERMITENTE: ESTADO DO PARÁ

PERMISSÃO: BEIJO DE MOÇA DOCES E LANCHES LTDA.

OBJETO: A permissão de uso, a título oneroso, provisório e precário, de sala em imóvel de propriedade do PERMITENTE, no interior do Espaço São José Liberto, situado na Praça Amazonas, s/nº, bairro do Jurunas, município de Belém/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 358, de acordo com as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/528551.

DA FINALIDADE: A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSÃO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para empreendimentos comerciais e prestação de serviços, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

DO PRAZO: Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade ou por violação das cláusulas deste instrumento, independente de notificação.